|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Logotipo Cartório | **CHECKLIST** | Código: | **CheckPr** |
| **Documentos para Prenotação** | Data:  | 28/03/16 |
| **Cédulas de Crédito** | Versão: | 0 |
| Pág: | 1/3 |

|  |
| --- |
| 1. **DOCUMENTOS NECESSÁRIOS**
 |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| TIPO DE CÉDULA DE CRÉDITO | BASE LEGAL E PRAZO | CARTÓRIO RESPONSÁVEL | LIVRO | DOCUMENTOS |
| Rural Pignoratícia | DL 167/77 (Art.14)3 Dias | Registro de Imóveis do imóvel onde estão os bens apenhados | Livro 03 | - 02 Vias ou mais (01 não negociável); |
| Rural Hipotecária | DL 167/77)Art. 203 Dias | Registro de Imóveis do local onde estão os bens apenhados ou hipotecados | Livro 03 (Cédula)Livro 02(Garantia Real) | - 02 Vias ou mais (01 não negociável);- ITR, se o imóvel for dado em garantia;- Certidão de Ônus e Ações do imóvel;- CND de contribuições previdenciárias se o proprietário do imóvel for Pessoa Jurídica; |
| Rural Pignoratícia e Hipotecária | DL 167/77)Art. 253 Dias | Registro de Imóveis do local onde estão os bens apenhados ou hipotecados | Livro 03 (Cédula)Livro 02(Garantia Real) | - 02 Vias ou mais (01 não negociável);- ITR, se o imóvel for dado em garantia;- Certidão de Ônus e Ações do imóvel;-CND de contribuições previdenciárias se o proprietário do imóvel for Pessoa Jurídica; |
| Nota de Crédito Rural | DL 167/77)Art. 273 Dias | Registro de imóvel da situação do imóvel cuja exploração se destina o financiamento, ou na sede da cooperativa. | Livro 03 | - 02 Vias ou mais (01 não negociável);- ITR e CCIR, se o imóvel for dado em garantia;- Certidão de Ônus e Ações do imóvel;-CND de contribuições previdenciárias se o proprietário do imóvel for Pessoa Jurídica; |
| Produto Rural | Lei 8929/9403 dias | Primeiramente no R.I. do domicílio do emitente (art.12) e após realizar o registro no R.I. da localização do imóvel dado em garantia.  |  Livro 03Livro 02 se houver garantia real | - 02 Vias ou mais (01 não negociável);- ITR e CCIR, se o imóvel for dado em garantia;- Certidão de Ônus e Ações do imóvel;-CND de contribuições previdenciárias se o proprietário do imóvel for Pessoa Jurídica; |
| Industrial | DL 413/69 (Art.14 e 30)03 dias | Registro de Imóvel da situação do bem imóvel ou do local onde estiverem os bens movéis dados em garantia.RTD quando houver alienação fid. de bem móvel ou penhor de veículo. | Livro 03 (cédula) e Livro 02 (se houver garantia real de imóvel)  | - 02 Vias ou mais (01 não negociável);- CND de IPTU do imóvel; - Certidão de Ônus e Ações do imóvel;-Não há necessidade de apresentar CND do INSS em razão do Art.42 do DL 413/69. |
| Exportação e Importação | DL 413/6903 dias | Registro de imóveis da situação do bem dado em garantia e RTD, quando houver alien. fiduc. de bem móvel ou penhor de veículo | Livro 02 (garantia) e Livro 03(cédula). | - 02 Vias ou mais (01 não negociável);- CND de IPTU do imóvel; - Certidão de Ônus e Ações do imóvel;-CND de contribuições previdenciárias se o proprietário do imóvel for Pessoa Jurídica. |
| Comercial | Lei 6.480/80 e DL 413/6903 dias | Registro de imóveis da situação do bem dado em garantia.No RTD se houver alien. Fiduc. De bem móvel ou penhor de veículo. | Livro 02 (garantia) e Livro 03(cédula). | - 02 Vias ou mais (01 não negociável);- CND de IPTU do imóvel; - Certidão de Ônus e Ações do imóvel;-CND de contribuições previdenciárias se o proprietário do imóvel for Pessoa Jurídica. |
| Imobiliário | Lei 10.931/04 (Art.18, Par. 5 e 19)15 dias | Registro de Imóveis da situação do bem dado em garantia | Livro 02 | - 02 Vias ou mais (01 não negociável);- CND de IPTU do imóvel; - Certidão de Ônus e Ações do imóvel;-CND de contribuições previdenciárias se o proprietário do imóvel for Pessoa Jurídica. |
| Bancário | Lei 10.931/02 (Art. 29,31 e 32)15 dias | Registro de imóveis da situação do bem imóvel dado em garantia  | Livro 02 (registra-se apenas a garantia ) | - 02 Vias ou mais (01 não negociável);- CND de IPTU do imóvel; - Certidão de Ônus e Ações do imóvel;-CND de contribuições previdenciárias se o proprietário do imóvel for Pessoa Jurídica. |

|  |
| --- |
| 1. **OBSERVAÇÕES:**
 |

* Não é necessário reconhecer a firma das assinaturas constantes na cédula, prevalecendo o principio da informalidade que rege os títulos de crédito cambiais.
* Verificar o estado civil do proprietário do imóvel dado em garantia uma vez que quase sempre será necessária a assinatura deste para consolidação do ônus real sobre o imóvel.
* As assinaturas constantes na Cédula de Crédito são dispensadas de reconhecimento de firma, porém os documentos posteriores de cancelamento deverão ter a firma reconhecida, acompanhados de documentos comprobatórios de legitimidade.
* A lista de documentos acima não é definitiva, servindo apenas para conferência de documentação e celeridade do processo, portanto, a situação jurídica do título, das partes ou do próprio imóvel, pode ensejar o pedido de novos documentos ou complementação dos que foram depositados.
* A falta de algum dos documentos acima não impedirá a prenotação do título para fins de análise, porém, podem impedir o efetivo registro do mesmo, gerando exigências que serão descritas na Nota de Devolução.